

DELIBERAÇÃO CECA/CLF N.º 4123, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades
de fabricação de artefatos em
fibra de vidro.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º E-07/200.099/00, referente às atividades de fabricação de artefatos em fibra de vidro na Rua Professor França Amaral nº 151, Jardim América, município do Rio de Janeiro, da empresa ENGEGLASS PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA,

CONSIDERANDO que a empresa teve seu requerimento de Licença de Operação – LO indeferido para a atividade de fabricação de artefatos em fibra de vidro, conforme indeferimento n.º 003/2001 – FEEMA, de 08/08/2001,

CONSIDERANDO que, de acordo com o dispositivo na DZ-950.R-4, publicada no D.O.U. de 19.03.85, as empresas que fabricam artefatos de fibra só podem se instalar em ZEI ou ZUPI,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de argila exercidas pela empresa ENGEGLASS PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA. na Rua Professor França Amaral nº 151, Jardim América, município do Rio de Janeiro, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 18/02/02.